

**Secretaria de
Estado da
Saúde**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 224/2024 - CIB Goiânia, 28 de agosto de 2024

Aprova a distribuição do valor destinado à tuberculose da Política de Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids, Tuberculose e Hepatites Virais.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria GM/MS nº 4.868, de 17 de julho de 2024 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;
- 5 – A Portaria GM/MS nº 4.869, de 17 de julho de 2024, que define o valor atualizado por estado para recebimento do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;
- 6 – O Plano Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública de 2022.
- 7 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 20 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de agosto de 2024, a pactuação dos municípios e os respectivos valores do bloco de custeio do incentivo financeiro às ações de Vigilância, Prevenção e controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, do grupo de Vigilância em Saúde, destinados à Secretaria de Estado da Saúde e aos municípios conforme critérios epidemiológicos.

Art. 2º A distribuição dos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) do recurso financeiro destinado a tuberculose no incentivo dentre os 26 Estados e o Distrito Federal, foi utilizado como critério à carga de tuberculose do ano de 2022, ficando o Estado de Goiás com um montante de R\$ 1.262.900,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), com 12 parcelas iguais de R\$ 105.241,66 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º O Estado de Goiás utilizará como critério de distribuição do recurso financeiro a carga de tuberculose no ano de 2023 (total de casos de tuberculose notificados no SINAN) e a carga de mortalidade por tuberculose em 2022 (óbitos com causa básica por Tuberculose registrados no SIM).

Art. 4º Ficam definidos os seguintes municípios para recebimento do incentivo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2022	CARGA DE TUBERCULOSE 2023	MORTALIDADE BRUTA 2022
GOIÂNIA	1.437.366	288	35
APARECIDA DE GOIÂNIA	527.796	147	16
ANÁPOLIS	398.869	52	08
RIO VERDE	225.696	53	04
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	225.693	19	02
LUZIÂNIA	209.129	28	05
SENADOR CANEDO	155.635	36	03
TRINDADE	142.431	26	05
ITUMBIARA	107.970	46	01

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, Sistema de Informação da Mortalidade – SIM

Art. 5º Os municípios respectivamente selecionados receberão do montante destinado ao Estado de Goiás:

- I - Goiânia: 15% - R\$ 189.435,00 (12 parcelas mensais: R\$ 15.786,25)
- II - Aparecida: 15% - R\$ 189.435,00 (12 parcelas mensais: R\$ 15.786,25)
- III - Anápolis: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- IV - Itumbiara: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- V - Senador Canedo: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- VI - Rio Verde: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- VII - Luziânia: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- VIII - Trindade: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)
- IX - Águas Lindas de Goiás: 10% - R\$ 126.290,00 (12 parcelas mensais: R\$ 11.480,90)

Art. 6º A partir do envio da resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ao Ministério da Saúde e os atos de habilitação, os municípios selecionados e o Estado passam a receber via Fundo Nacional de Saúde para o fundo do ente beneficiado com pagamento retroativo a janeiro de 2024 as parcelas mencionadas no Art. 5º dessa resolução.

Art. 7º A aplicação dos recursos deve observar o estabelecido nos Planos de Saúde e na Programação Anual de Saúde - PAS.

Art. 8º Para executar os recursos do incentivo deste ano, na hipótese dos estados e municípios não terem ações da TB incluídas em seus Planos e PAS em 2024, será necessário realizar uma suplementação orçamentária.

Art. 9º Se os recursos de 2024 não forem executados neste ano, o valor deverá ser reprogramado para constar na Lei Orçamentária Anual - LOA e na PAS de 2025, com detalhamento da sua aplicação.

Art. 10. A comprovação da execução dos recursos é feita por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG .

Art. 11. A Coordenação Estadual de Controle da Tuberculose e Microbactérias não Tuberculosas realizará monitoramento quadrimestral das atividades programadas e indicadores epidemiológicos e operacionais da tuberculose elencados:

- I - Proporção de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial (Fonte: Sinan).
- II - Proporção de realização de cultura de escarro entre os casos de retratamentos (Fonte: Sinan)
- III - Proporção de testagem para HIV entre os casos novos de tuberculose (Fonte: Sinan).
- IV - Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial (Fonte: Sinan).
- V - Proporção de cura nos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial (Fonte: Sinan).
- VI - Proporção de interrupção do tratamento nos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial (Fonte: Sinan)

VII - Número de tratamentos preventivos de tuberculose iniciados (Fonte: SILT).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 29/08/2024, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 05/09/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64203202** e o código CRC **1660A511**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010061575



SEI 64203202